



REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PROCESSO Nº	: 56.190-8/2021
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT COMANDO-GERAL DO CORPO BOMBEIROS MILITAR PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
PALAVRA-CHAVE	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO ÀS QUEIMADAS
DESCRIÇÃO	: ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – REGIÃO PANTANAL: POCONÉ E BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL	MAUREN LAZZARETTI – SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA : CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – COMANDANTE- GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ MARGARETH GONÇALVES DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA : MARLOS SIQUEIRA ALVES VALESCA OLAVARRIA DE PINHO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	4
2.1. Ausência de manutenção das máquinas pesadas e assistência rápida aos servidores da SEMA, bombeiros e equipamentos, o que prejudica a efetividade das ações a serem executadas em tempo; bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, caracterizando o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para o período de preparação à TIF	6
2.1.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	11
2.2. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé em desacordo com o que a legislação determina e ausente de estrutura operacional para atendimento daquela região	14
2.2.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	20
2.3. Município de Barão desprovido de Unidade de Bombeiro Militar que atenda a necessidade da região e em desacordo à legislação pertinente	21
2.3.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	24
2.4. Administração Municipal de Barão de Melgaço não planejou tampouco adotou medidas de governança compatíveis à TIF	26
2.4.1. Ausência de equipamentos e EPI para os brigadistas em Barão de Melgaço	26
2.4.2 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	29
2.5. Administração Municipal de Poconé não planejou tampouco adotou medidas de governança compatíveis à TIF	33
2.5.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	36
3. CONCLUSÃO	38





LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Parque Estadual Encontro das Águas em chamas.....	6
Foto 2 - Servidores SEMA/MT, BM e auditora no Km 80 da Transpantaneira	7
Foto 3 - Construção aceiro mecânico Km 80 da Transpantaneira - Poconé.....	8
Foto 4. Bombeiros acompanhando a realização de aceiro mecânico km 80 da	9
Foto 5. Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.....	14
Foto 6. Margem direita Pantanal Mato Grosso do Sul e à esquerda do Mato Grosso.....	16
Foto 7 e 8. Margem Parque Estadual Encontro das Águas – Porto Jofre.....	23
Foto 9. Primeiro Pelotão Independente do Bombeiro Militar de Poconé	25

LISTA DE SIGLAS

ABT - Auto Bomba Tanque
ABTF - Auto Bomba Tanque Florestal
AEM - Auto Escada Mecânica
ABSL - Auto Busca e Salvamento Leve
AT - Auto Tanque
UR - Unidade de Resgate
AR - Auto Rápido
ARS – Auto Rápido Salvamento
ADM - Viatura Administrativa usada pelo pessoal da administração do quartel
MMA – Ministério do Meio Ambiente
PIBM - Pelotão Independente Bombeiro Militar
UBM - Unidades Bombeiros Militar
CIBM - Companhia Independente de Bombeiro Militar
TIF – Temporada de Incêndio Florestal





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna decorrente de fatos apresentados no Relatório de Acompanhamento Simultâneo Especial – Processo nº 537.497/2021, das ações de prevenção realizadas no Pantanal Mato-Grossense - Municípios de Poconé e Barão de Melgaço - para a Temporada de Incêndios Florestais do ano de 2021. Tal trabalho foi proposto pelo Comitê Interno de Gestão Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (CIGA-TCE/MT)¹, instituído para a promoção de estudos, de apoio e de diálogo institucional relacionados à governança multinível da gestão ambiental quanto à prevenção e combate às queimadas no Estado de Mato Grosso, buscando a ação integrada de todos os entes relacionados ao objeto, nas esferas municipal e estadual.

A presente Representação de Natureza Interna - proposta em desfavor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT; Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT; Comando Geral do Corpo Bombeiros Militar; Prefeitura Municipal de Poconé e Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, cujos respectivos titulares das pastas são: Sra. Mauren Lazzaretti – Secretária de Estado do Meio Ambiente; Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Segurança Pública; Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral; Sr. Atil Marques do Amaral - Prefeito de Poconé e Sra. Margareth Gonçalves da Silva – Prefeita de Barão de Melgaço - decorre de **falhas identificadas nas ações e na política de prevenção e combate às queimadas na Região do Pantanal Mato-Grossense, Municípios de Poconé e Barão de Melgaço, com ênfase no Parque Estadual Encontro das Águas.**

2. ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, informa-se que após análise prévia dos fatos verificou-se restarem preenchidos os requisitos previstos no art. 225 do Regimento Interno -TCE/MT para admissibilidade da RNI: o ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal; a identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas; o período a que se referem os atos e fatos representados; e as evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.

Destaca-se que a referida análise foi realizada de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, tendo por base levantamentos preliminares que fundamentaram o Relatório de Auditoria Operacional 2020², reuniões, entrevistas, observação

¹ Criado pela Portaria nº 089, de 17 de maio de 2021.

² Processo nº 176311/2020.

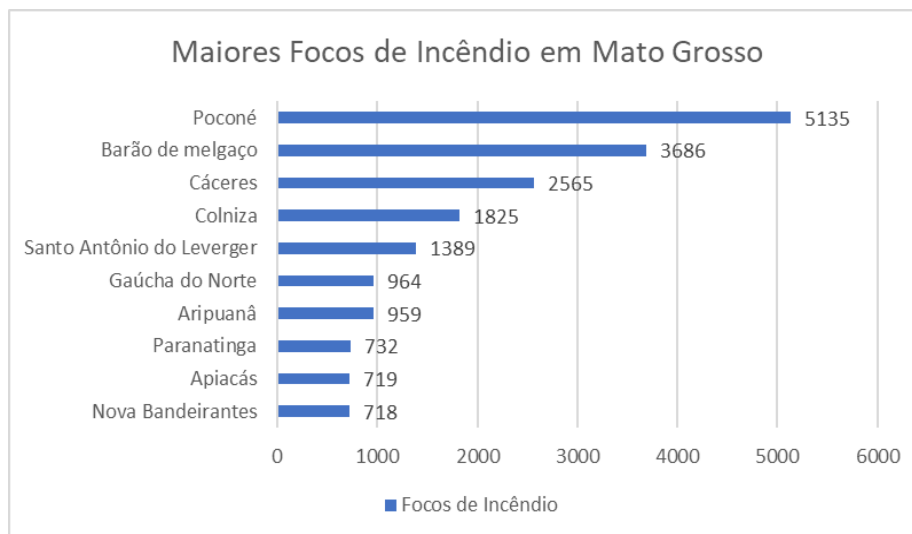




direta combinada à obtenção de novos documentos, pesquisas em sites e institutos específicos, registros fotográficos e vídeos, os quais foram submetidos à comparação e interpretação dos dados.

Cumpra informar que, de acordo com o relatório preliminar de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas em 2020 para avaliar as ações governamentais no combate às queimadas irregulares e aos incêndios florestais, a Prefeitura de Poconé desembolsou R\$ 1.033.926,05 nas ações da Defesa Civil após a decretação de estado de emergência em junho daquele ano em razão dos incêndios florestais ocorridos nos limites do município durante o período proibitivo.

Ainda, os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE demonstram que mais de 40% de todos os focos de calor detectados no Estado durante o período proibitivo concentraram-se em 7 municípios (Poconé, Barão de Melgaço, Cáceres, Colniza, Santo Antônio do Leverger, Gaúcha do Norte, Aripuanã), gráfico a seguir:



Fonte: BDqueimadas – INPE

Durante o período proibitivo em 2020, dos 11 municípios no país em que mais ocorreram focos de calor detectados, 4 estão no Mato Grosso, sendo 3 dentro do bioma Pantanal (Poconé, Barão de Melgaço e Cáceres) e um no bioma amazônico (Colniza).

Assim como no caso dos municípios do estado mais atingidos pelas queimadas, o Comando dos Bombeiros Militar/MT realiza anualmente atividades de preparação para a Temporada de Incêndios Florestais, que tem seu ápice na etapa de combate/resposta e ocorre durante o período proibitivo na região.

Em face disso, a Comissão Especial de Fiscalização do TCE/MT acompanhou algumas ações de prevenção realizadas nos **Municípios de Poconé e Barão de Melgaço** para a Temporada de Incêndios Florestais do ano de 2021.





Considerando que na fiscalização *in loco* realizada no período de 15 a 17/6/21 foram detectados indícios de ilegalidades relativos às **falhas nas ações e política de prevenção e combate à queimada na Região** mencionada, seguem abaixo o detalhamento dos fatos representados:

2.1. Ausência de manutenção das máquinas pesadas e assistência rápida aos servidores da SEMA, bombeiros e equipamentos, o que prejudica a efetividade das ações a serem executadas em tempo; bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, caracterizando o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para o período de preparação à TIF

De 15 a 17/6, em virtude de **ações a serem realizadas na Rodovia MT- 060**, mais conhecida como **Rodovia Transpantaneira**, que liga a cidade de Poconé ao distrito de Porto Jofre, já na divisa de Mato Grosso do Sul, e que tem quase 150 quilômetros de extensão, a equipe de fiscalização do TCE esteve no município de Poconé.

Na Transpantaneira, a visita *in loco* **objetivava verificar as ações de construção de aceiro³ no quilômetro 80 daquela rodovia estadual**. A ação foi planejada pelo Comando Regional do Bombeiro Militar de Cuiabá – CRBM I, a quem o Primeiro Pelotão Independente de Bombeiros Militar do Município de Poconé – 1º PIBM se subordina (inc. III, art. 7º do Decreto nº 2295/2014) e visava a construção de faixas marginais de aceiro mecânico⁴ nos limites do Parque Estadual Encontro das Águas com a Estrada Parque Transpantaneira (nos locais que o Parque sobrepõe à rodovia) e tem a função de tentar conter o avanço de possíveis focos de calor.

Vale destacar que ano passado (2020) o Parque Estadual Encontro das Águas (Área de 108.960,00 ha²) teve aproximadamente 85% de sua área consumida pelo fogo. A análise feita pelo Instituto Centro de Vida (ICV) em 16 de setembro de 2020 havia apontado que até aquela data, 92 dos 108 mil hectares do parque haviam sido queimados, sendo esse o território com maior concentração de onças-pintadas no mundo por km².

Relevante parte do fogo que consumiu o Parque teve origem na Estrada Transpantaneira – Rodovia Estadual MT-060, que tem como responsável, o Sr. Osvaldo de Miranda, Gerente Regional das Estradas Parque Transpantaneira de Poconé/Porto Cercado.

³ A abertura de aceiros deve ser feita devido à vulnerabilidade da área aos incêndios florestais. A função desse método preventivo é retirar o material combustível – que, no caso, é o mato seco –, impedindo a possibilidade de o fogo pegar ou se alastrar.

⁴ Realizados por máquinas pesadas, como tratores, pá carregadeira, esteira (...) por meio da roçagem do mato seco, principalmente nas bordas das unidades. Dessa forma, cria-se uma faixa de segurança entre os espaços de preservação e seus acessos.





Foto: Iberê Perissé/Projeto Solos⁵

A operação de construção de aceiro mecânico no quilômetro 80 da Transpantaneira que objetiva proteger o Parque Estadual Encontro das Águas⁶ – Unidade de Conservação - **teve como coordenador local o seu Gerente Regional, Sr. Raimundo Fagundes**, servidor da SEMA/MT e contou com o apoio do Técnico de Coordenação de Unidade Conservação, Sr. Alexander Siqueira, também servidor da SEMA/MT.

Além dos mencionados servidores, relatou-se que a ação contaria com mais 4 pessoas da equipe de bombeiro militar e utilizaria maquinários disponibilizados ao Parque pela SEMA/MT, maquinários esses acautelados, eis que são originados de apreensão em decorrência de crimes ambientais.

⁵ Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/mais-de-80-da-area-do-parque-estadual-encontro-das-aguas-ja-foi-atingida-pelo-fogo/>. Acesso em: 22.jun.2021.

⁶ O Parque Estadual Encontro das Águas é dividido entre os municípios de Poconé (56,71%) e Barão de Melgaço (43,29%) no estado de Mato Grosso. Possui uma área de 108 960 hectares (270 000 acres (unidade)s).[1] A rodovia MT-060 atravessa a ponta noroeste do parque e uma estrada leva a partir da MT-060 ao longo da fronteira nordeste do parque.[2] O parque cobre uma área rica em cursos de água que apoiam a rica biodiversidade da flora e fauna do pantanal.[3]. Fonte: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/4253>.





Foto 2. Servidores SEMA/MT, bombeiros militar e auditora no Km 80 da Transpantaneira – Poconé

Foi informado que o Parque Estadual Encontro das Águas conta com 3 máquinas pesadas: 2 pá-carregadeira e 1 esteira, sendo que 1 pá-carregadeira se encontra no limite do Parque com o município de Barão de Melgaço. Para a ação de realização de aceiros mecânicos no km 80 da Transpantaneira – Município de Poconé – contavam apenas com as 2 outras máquinas.

Ocorre que a ação não foi iniciada na data marcada em decorrência de várias dificuldades constatadas e provenientes de ausência de assistência e condições de trabalho. A única pá-carregadeira disponibilizada estava com 2 pneus furados desde a semana anterior ao acompanhamento, e ainda, havia estourado válvula; os bombeiros destinados para aquela ação e treinados recentemente, além de não terem habilidade suficiente para operar a pá-carregadeira, não haviam recebido treinamento para operar a outra máquina, esteira.

Portanto, nada foi feito no dia 15/6, sendo iniciada a ação apenas na metade do dia seguinte (16/6), contudo, mediante empréstimo de maquinário e motorista, posto que para operar máquina pesada necessita-se de habilidade específica.





Foto 3 e 4. Construção de aceiro mecânico km 80 Transpantaneira – Município de Poconé

Dessas observações diretas **restou comprovado**: ausência de manutenção das máquinas pesadas; ausência de assistência rápida aos servidores, bombeiros e maquinários, o que prejudica a efetividade das ações a serem executadas em tempo (FASE PREPARAÇÃO); bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, **caracterizando** o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para a prevenção das queimadas, uma vez que em julho inicia a FASE DE RESPOSTA (período em que ocorre o ápice das queimadas).



Foto 4. Bombeiros acompanhando a realização de aceiro mecânico km 80 da Transpantaneira





Achado nº 1: Ausência de manutenção das máquinas pesadas e assistência aos servidores da SEMA, bombeiros e equipamentos; bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, prejudicando a efetividade das ações a serem executadas e caracterizando o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para o período de preparação à TIF, em desacordo com o Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010 c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021. **NB 01. Diversos a classificar.**

RESPONSÁVEIS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável 1, 2 e 3: Sra. Mauren Lazzaretti – Secretária de Estado de Meio Ambiente

Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Segurança Pública

Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Conduta

Não dispor, aos bombeiros militares e servidores da SEMA, responsáveis pelas Unidades de Conservação, Parques e Rodovias Estaduais, máquinas pesadas em condições de uso para a realização das ações de enfrentamento às queimadas, tampouco dispor manutenção aos maquinários e assistências técnicas rápidas e efetivas visando garantir seu bom estado de conservação e realização das ações pertinentes em tempo.

Nexo de Causalidade

Ao não disponibilizar maquinários e equipamentos em condições hábeis de funcionamento aos servidores que lidam diretamente com as ações de prevenção e cuidados às queimadas, estão contribuindo com a ineficiência nas ações a serem feitas na FASE DE PREPARAÇÃO e de RESPOSTA frente à TIF.

Culpabilidade

É razoável que o (s) responsável (eis) por executar o planejamento e garantir os recursos para fornecer bombeiros, maquinários, equipamentos e manutenção para execução das ações da TIF tomem as devidas providências visando garantir a execução das ações, sob pena de serem responsabilizados pela omissão.





Responsável 2 e 3: Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Conduta:

Não dispor aos bombeiros militares treinamento prévio, tampouco dispor de bombeiro militar com habilidade para operar máquinas pesadas que visam a realização das ações de enfrentamento às queimadas.

Nexo de Causalidade

A não promoção de treinamento prévio aos bombeiros militares ou a não manutenção em seus quadros de bombeiros militares em número suficiente e devidamente habilitados para operar máquina pesada, acarreta enormes riscos e ocasiona sérias dificuldades e atrasos nas ações, comprometendo as suas efetividades das ações na prevenção e combate às queimadas, além de evidenciar ausência de planejamento e governança nas ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Operacionais, o que pode comprometer a FASE PREPARATÓRIA à TIF.

Culpabilidade

É razoável que o (s) responsável (eis) por executar o planejamento garanta aos bombeiros militares treinamento prévio bem como condições de trabalho para desenvolvimento da ação, caso contrário pode ser responsabilizado pela omissão.

2.1.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Por meio do Ofício nº 1932/2021/GAB/SEMA, subscrito pela Secretária de Estado de Meio Ambiente – Sra. Mauren Lazzaretti – a SEMA/MT apresentou suas considerações acerca dos apontamentos da Equipe Técnica.

Conforme a manifestante, durante a fase de preparação para a temporada de incêndios florestais, estava prevista a realização de capacitações para operação de maquinários, dentre os quais pá carregadeira e trator agrícola. Ainda de acordo com a gestão, a capacitação⁷ – que foi realizada entre os dias 3 e 25 de junho – destinava-se a bombeiros militares e servidores da SEMA/MT que atuam na prevenção e combate a incêndios florestais.

Alega a gestora que os maquinários – apreendidos em ações de fiscalização ambiental – identificados pela Equipe Técnica no Parque Estadual Encontro das Águas foram acautelados pela gerência do Parque para auxiliar nas ações de aceiro mecânico passaram por revisão –

⁷ Em anexo, a SEMA/MT encaminhou o Edital nº 015/DEIP/CBMMT/2021 – 1º Curso de operação de pá carregadeira e trator agrícola, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.





acompanhada pela administração do Parque – para posteriormente serem colocados em uso.

Nas palavras da manifestante, a operação tratava-se de um cenário controlado que possibilitava a operação dos maquinários sem a presença de incêndios florestais, proporcionando maior acúmulo de conhecimento fático aos servidores capacitados do Corpo de Bombeiros Militar e SEMA/MT, a fim de ser empregado em operações de risco em caso de necessidade.

Ao fim de suas considerações sobre o apontamento, a gestão cita o Termo de Cooperação Técnica⁸ com o SENAR/MT, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros Militar, que tem como objeto as capacitações/treinamentos para executar as medidas de prevenção, preparação, resposta e responsabilização dos incêndios florestais no Estado de Mato Grosso, conforme segue:

Nessa linha de promover a capacitação/treinamentos aos bombeiros militares e servidores da SEMA/MT para operar máquinas pesadas, que podem custar elevadas cifras para sua compra e manutenção, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR/MT) se compromete no Termo de Cooperação Técnica a realizar, também, a manutenção dos maquinários, verbis:

Cláusula Quarta – Das Obrigações

I – O COOPERANTE por intermédio do SENAR/MT compromete-se:

a) ofertar capacitações/treinamentos, contempladas em seu portfólio, que somem esforços as medidas de prevenção, preparação, respostas dos incêndios florestais que abrangem o Estado de Mato Grosso, aos servidores vinculados às COOPERADAS (SESP/MT) e a (SEMA/MT), de acordo com sua capacidade operacional/financeira;

(...)

j) Considerando que os bens cedidos em questão, serão frutos de apreensões da SEMA/MT, cabe ao COOPERANTE realizar manutenções/revisões necessárias dos equipamentos antes do efetivo uso, desde que essas ações sejam consideradas viáveis nos quesitos técnico e financeiro.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 1288/2021/GAB-SESP/MT – subscrito pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos –, reconheceu as dificuldades em relação ao maquinário utilizado e à ausência de capacitação nas operações acompanhadas pela Equipe Técnica no Parque Estadual Encontro das Águas, conforme segue:

⁸ Encaminhado em anexo – Documento nº 171.936/2021.





A operação de construção de aceiro mecânico no quilômetro 80 da Transpantaneira cujo objetivo era proteger o Parque Estadual Encontro das Águas, prevista para iniciar no dia 15/06/2021, sofreu alterações diante das circunstâncias que ali se fizeram presentes, dentre elas, o fato de que a única pá carregadeira disponibilizada estava com 2 pneus furados desde a semana anterior. Ademais, os bombeiros designados para aquela ação não dispunham de habilidade para operar a pá-carregadeira e do mesmo modo não receberam treinamento para operar a esteira.

O gestor da SESP/MT ressalta que o fornecimento de maquinário para a construção de aceiros mecânicos na região não compete ao Corpo de Bombeiros Militar, que realiza uma operação de apoio nos parques estaduais:

Ocorre que como dito anteriormente, as ações estão restritas à área de atuação de cada ente envolvido. Nessa senda, importante consignar que a realização de aceiros nos parques estaduais, consiste em uma ação exclusivamente de **apoio por parte do Corpo de Bombeiros Militar**. Isto porquê, o Parque Estadual Encontro das Águas foi criado por meio do Decreto nº 4.881, de 22/12/2004 (ANEXO II), com o objetivo de proteger as comunidades das espécies da flora e fauna, residente e migratória, e estabeleceu em seu artigo 3º: “ *O Parque fica subordinado a fundação Estadual do Meio Ambiente FEMA que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle*”. Depreende-se, portanto, que o fornecimento de maquinário necessário para a realização de aceiros mecânicos não competia ao Corpo de Bombeiros Militar/MT tampouco à Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT.

Ainda com relação à capacitação para o manuseio de maquinários, o manifestante informou que entre os dias 3 e 6 de junho foi realizado o 1º Curso de Operação de Pá Carregadeira e Trator Agrícola. Essa capacitação decorreu de uma parceria entre o Corpo de Bombeiros Militar e o SENAR/MT, conforme já descrito anteriormente.

De acordo com o gestor, o primeiro módulo do curso capacitou 17 bombeiros militares para o manuseio de pá carregadeira. No entanto, devido ao aumento de casos de COVID-19 em Mato Grosso, o segundo módulo do curso – Operação em Tratores Agrícolas, que seria realizado entre os dias 21 e 25 de junho – teve de ser suspenso.





Após a análise das considerações apresentadas pelo gestor, **a Equipe Técnica sugere a manutenção da irregularidade apontada no relatório preliminar.**

2.2. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé em desacordo com o que a legislação determina e ausente de estrutura operacional para atendimento daquela região

Além das ocorrências mencionadas no item anterior que evidenciaram falhas da Unidade de Bombeiro Militar ali instalada, mediante análise da **estrutura recentemente instituída (2021) e servidores disponibilizados ao Primeiro Pelotão Independente de Bombeiros Militar do Município de Poconé**, verificou-se reduzido número de bombeiros, de viaturas e equipamentos para aquele município de 33.315 habitantes⁹, em desacordo ao que estabelece o Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As Unidades Bombeiros Militar (UBM) são classificadas em Batalhão Bombeiro Militar (BBM), Companhia Independente Bombeiro Militar (CIBM), **Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM)** e Núcleo Bombeiro Militar (NBM), subordinando-se ao Comando Regional de Bombeiros Militar (CRBM) de sua área de abrangência e são órgãos de execução da Instituição.

(...)

§ 4º O PIBM é a menor unidade operacional independente de extinção de incêndio, busca, salvamento e socorros de urgência, devendo ter estrutura de socorro mínima para atender o município em que se encontra.

Art. 5º A categoria de UBM, a ser implantada em determinado Município, será classificada da seguinte forma:

(...)

III - Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM):

a) tipo I: municípios com mais de 19 mil até 30 mil habitantes, com efetivo previsto de 49 Bombeiros Militares;

b) tipo II: municípios com mais de 15 mil até 19 mil habitantes, com efetivo previsto de 49 Bombeiros Militares; (Negrito nosso)

Conforme determina a legislação supra, o PIBM de Poconé - categorizado como Pelotão Independente Bombeiro Militar do tipo I – deveria ter um efetivo de 49 Bombeiros Militares, quando na realidade possui apenas 14, sendo 1 oficial e 13 praças.

Além disso, verificou-se outra irregularidade grave, pois se Poconé tem 33.315 habitantes, **deveria estar enquadrado como Companhia Independente de Bombeiro Militar (CIBM) do tipo II**, nos termos do inc. II, art. 5º do Decreto nº 2.295/2014 e receber a estrutura operacional adequada para o enfrentamento dos focos de calor que ocorrem naquela região, e com o efetivo previsto de 68 Bombeiros Militar.

⁹ Fonte: IBGE (2020).





Art. 5º:

(...)

II - Companhia Independente de Bombeiro Militar (CIBM):

a) tipo I: municípios com mais de 65 mil até 100 mil habitantes, com efetivo previsto de 92 Bombeiros Militares;

b) **tipo II: municípios com mais de 30 mil até 65 mil habitantes, com efetivo previsto de 68 Bombeiros Militares;**

O efetivo daquela Unidade Operacional (PIBM) **representa apenas 28,57%** do que deveria dispor, portanto em desacordo à determinação legal. Ressalta-se que tanto Poconé quanto Santo Antônio do Leverger, embora sejam unidades recém-criadas, junto à Unidade de Sinop têm o menor efetivo, comparando-se com a legislação. É o que se evidencia mediante visita *in loco* e documentos fornecidos, a seguir:

FORÇA DE TRABALHO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CBMMT									
NAL	UBM	A	OFICIAIS	PRAÇAS	TOTAL EFETIVO	EFETIVO	PERCENTUAL	MUNICÍPIO SEDE	POPULAÇÃO
	BEA	-	10	11	21	-	-	Cuiabá	618124
I	1º BBM	Tipo I	7	160	167	260	64,23%	Várzea Grande	287526
	2º BBM	Tipo II	7	112	119	210	56,67%	Várzea Grande	287526
	1º PIBM	Tipo I	1	13	14	49	28,57%	Poconé	33315
	2º PIBM	Tipo I						Santo Antônio de Leverger	16999
I-II	3º BBM	Tipo II	9	80	89	210	42,38%	Rondonópolis	236042
	6º CIBM	Tipo II	2	33	35	68	51,47%	Primavera do Leste	63092
	9º CIBM	Tipo II	2	28	30	68	44,12%	Jaciara	27807
	CIBM	Tipo II	3	28	31	68	45,59%	Campo Verde	45740
	NBM A.A	SACABOM	0	14	14	12	116,67%	Alto Araguaia	19385
M-III	4º BBM	Tipo II	5	54	59	210	28,10%	Sinop	142996
	5º CIBM	Tipo II	3	29	32	68	47,06%	Nova Mutum	45378
	CIBM	Tipo I	3	30	33	92	35,87%	Sorriso	90313

Fonte: Documento fornecimento pelo BM.

Ao considerar que Poconé deveria ser uma Companhia Independente de Bombeiro Militar (CIBM) do tipo II, nos termos do inc. II, art. 5º do Decreto nº 2.295/2014 e receber a estrutura operacional adequada para o enfrentamento dos focos de calor que ocorrem naquela região, e com o efetivo previsto de 68 Bombeiros Militar (conforme explicado no parágrafo 23 deste relatório) a **atual estrutura de efetivo existente representaria apenas 20,59% do que a legislação exige.**





DO CBMMT			Novo Efetivo Previsto			
MUNICÍPIO SEDE	POPULAÇÃO	Nova Categoria	Efetivo	Previsto	Percentual	
Cuiabá	618124	-	21	21	100%	
Várzea Grande	287526	-	167	260	64,23%	
Poconé	33315	CIBM - tipo II	14	68	20,59%	
Santo Antônio de Leverger	16999	PIBM - tipo I	14	49	28,57%	
Rondonópolis	236042	-	89	210	42,38%	
Primavera do Leste	63092	BBM - tipo II	35	210	16,67%	
Jaciara	27807	-	30	68	44,12%	
Campo Verde	45740	-	31	68	45,59%	
Alto Araguaia	19385	PIBM - tipo II	14	49	28,57%	
Sinop	142996	-	59	210	28,10%	
Novo Itumbum	45378	BBM - tipo II	32	210	15,24%	
Sumaré	60313	BBM - tipo II	33	210	15,71%	

Fonte: Documento fornecimento pelo BM.

Ainda, constatou-se que a **quantidade de viaturas disponibilizadas** àquela Unidade Operacional de **Poconé é de apenas 4 viaturas** (1 ABT - Auto Bomba Tanque Florestal; 1 AR - Auto Rápido (Camionete) e 2 barcos, quando na verdade **deveria ser de 8 viaturas**: 1 ABT - Auto Bomba Tanque (caminhão que apaga o incêndio); 1 ABTF - Auto Bomba Tanque Florestal (usado para incêndio florestal); 1 ABSL - Auto Busca e Salvamento Leve (caminhão pequeno); .01 UR - Unidade de Resgate (ambulância); 1 ARS – Auto Rápido Salvamento; 1 AR - Auto Rápido (camionete); 2 ADM - Viatura Administrativa (usada pelo pessoal da administração da unidade operacional)¹⁰.

MUNICÍPIO	UNIDADE OPERACIONAL LEGAL	UNIDADE OPERACIONAL INSTITUÍDA	EFETIVO LEGAL	EFETIVO EXISTENTE	VIATURAS LEGAL	VIATURAS EXISTENTES
POCONÉ	CIBM tipo II	PIBM tipo I	68	14	8	4

QUANTITATIVO IDEAL DE VIATURA POR UNIDADE OPERACIONAL

UBM	ABT	ABTF	AEM	ABSL	AT	UR	ARS	AR	ADM
BBM	02	01	01	01	01	02	01	02	03
CIBM	01	01	-	01	-	01	01	01	02
NBM	-	01	-	-	-	01	-	01	01
PIBM	-	01	-	-	-	01	01	01	01

Fonte: Documento fornecimento pelo BM.

¹⁰ Informação obtida com à equipe de auditoria TCE/MT – Auditoria Operacional na SESP, com ênfase no Corpo de bombeiros. Documentos fornecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar/MT.





Portanto, constatou-se que o **1º Primeiro Pelotão Independente de Bombeiro Militar do Município de Poconé** apresenta **dois subdimensionamentos em sua estrutura operacional** comprometendo a finalidade a que se propõe e descumprindo a legislação que regulamenta a sua criação e estruturação posto que apresenta reduzido quantitativo operacional (efetivo e viaturas), em que pese o risco que aquela região apresenta, principalmente no **período de preparação** à temporada de incêndios no Estado de Mato Grosso, que tem seu ápice de ocorrência em julho.

Além da situação populacional que reflete a estrutura necessária para Poconé, soma-se a necessidade real e legal, o potencial risco e indicadores que geram maiores demandas no campo de atribuição do Corpo de Bombeiro Militar nessa região pantaneira, principalmente no período preventivo (atual) e no proibitivo, que inclusive, ano passado (2020), requereu aparato federal para tentar conter o incêndio que devastou a região pantaneira, nos termos do que rege o Decreto nº 2.295/2014, alíneas “a”, “b”, “f”, “h”, inc. III c/c à alínea “e”, IV do §1º do art. 5º do mesmo decreto.

Art. 5º:

(...)

§ 1º Para a implantação de UBM será realizado estudo e prospecção de cenário, onde se avaliará os fatores contingenciais, o potencial de risco e indicadores que geram demandas no campo de atribuição do Corpo de Bombeiros Militar nas respectivas áreas de responsabilidades e que exigem tomadas de decisão por parte do Comando da instituição, considerando, inicialmente os seguintes aspectos:

I - Indicadores Populacionais

a) população em condições de vulnerabilidade;

b) densidade demográfica;

c) evolução da população residente por situação de domicílio;

d) taxa média de crescimento anual;

e) mobilidade demográfica (fluxo migratório);

f) taxa de urbanização;

II - Importância Político-Administrativa

a) sede de região de desenvolvimento

III - Aspectos Geopolíticos

a) localização geográfica;

b) extensão territorial;

c) número de distritos;

d) malha viária e hidrovia;

e) rodovia federal no município;

f) rodovia estadual no município;

g) aeroporto: categoria; movimento de passageiros e cargas;

h) unidades de conservação ambiental;

IV - Importância Socioeconômica e Cultural

a) arrecadação de ICMS e PIB;

b) capacidade econômica de produção;

c) número de estabelecimentos comerciais e potencial de crescimento;

d) número de estabelecimentos industriais e potencial de crescimento;

e) atividade turística e potencial de crescimento;

f) infraestrutura desportiva;





- g) unidades escolares;
- h) número de consumidores de energia elétrica segundo a classe;
- i) número de emissoras de radiotelevisão.

Do exposto, evidencia-se que a estrutura da UBM – Unidade de Bombeiro Militar de Poconé não condiz com a legislação pertinente tampouco com a necessidade da região. Para sustentar tal afirmação, destaca-se que a região pantaneira em “período normal” já se encontrava desassistida, bem como, no período proibitivo de uso de fogo e Temporada de Incêndios Florestais (TIF). Destaca-se que, mediante Portaria nº 78, de 03 de março de 2021, do Ministério do Meio Ambiente – MMA declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021. E com base nesse decreto federal, o Governador do Estado de Mato Grosso, mediante Decreto nº 938, de 18 de maio de 2021 declarou estado de emergência ambiental de maio a novembro de 2021.

Ademais, o mencionado o Decreto nº 2.295/2014 do CBMMT em seu parágrafo quarto **proíbe a implantação de Unidade de Bombeiro Militar (UBM) sem que haja efetivo, viatura e equipamento suficientes para sua ativação**, o que se constata neste momento de preparação e reestruturação das UBM.

Portanto, **conclui-se** que a Unidade de Bombeiro Militar instalada no município de Poconé não condiz com a necessidade da região, tampouco com a Política de prevenção e combate aos focos de calor que o Estado de Mato Grosso necessita.

Evidencia-se que o Governo Estadual deixou de alocar os recursos necessários, bem como, adotar medidas para as prevenções necessárias à região (fase preparação), de modo que se faz necessário que seja também apresentado o planejamento de enfrentamento às queimadas (fase de resposta) para aquela região.

Achado nº 2: Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade da região. Em desacordo com o Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021 - **NB 02. Diversos a classificar.**





RESPONSÁVEIS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável 1 e 2: Sr. Alexandre Bustamante Dos Santos – Secretário Segurança Pública
Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Conduta

Criar Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a legislação determina, contando com estrutura operacional (efetivo e viaturas) aquém da necessidade daquela região.

Nexo de Causalidade

Ao não criar UBM compatível com a necessidade da região e em desacordo à legislação, os responsáveis comprometem a política de combate às queimadas naquela região pantaneira, nas unidades de conservação, na proteção da fauna e da flora da região e da própria cidade (área urbana) e da população.

Culpabilidade

É razoável que o (2) Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar detenha conhecimento e promova o planejamento da estrutura operacional do Corpo de Bombeiro Militar no Estado de Mato Grosso, bem como, do Município de Poconé, com base nas características da região, necessidades reais existentes e de acordo com a legislação pertinente. Portanto, é conhecedor e/ou deveria conhecer do subdimensionamento daquela Unidade Operacional criada neste ano de 2021. Também é razoável que o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário Segurança Pública (1), responsável pela pasta a que o CBMMT é vinculado, tenha conhecimento desses planejamentos, condições e necessidades, bem como do subdimensionamento, de modo que a criação e estruturação de uma Unidade de Bombeiro Militar aquém da necessidade real, os tem como responsáveis pela situação em que coloca aquela região frente às queimadas que poderão ocorrer. Assim, razoável seria se o Secretário de Segurança buscasse esforços para dotar de condições as UBM deficitárias.





2.2.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 1.288/2021/GAB-SESP/MT – subscrito pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos –, reconheceu a irregularidade e apresentou suas justificativas, conforme segue:

A atipicidade da decisão adveio primordialmente do impacto ambiental devastador causado no bioma do pantanal por ocasião dos incêndios ocorridos no ano de 2020 conforme veiculado pela mídia nacional e internacional.

Diante do novo cenário, ficou evidente que a região necessitava de uma atenção maior e de reforço. Nesse contexto, a ausência de maquinários e recursos humanos foi o fator preponderante que inviabilizou a criação de uma Companhia Independente de Bombeiros Militar nos moldes da legislação vigente, já que esta exige um quantitativo maior de efetivos.

Entretanto, a necessidade emergencial de instrumentalizar naquela região uma estrutura que pudesse servir de Base Operacional às ações da TIF, servindo como posto avançado do CBMMT durante o período da Temporada de Incêndios Florestais (TIF), possibilitando enviar equipes munidas de equipamentos e viaturas de combate a incêndios florestais para atuar, sobremaneira, na prevenção e resposta às ocorrências na região, sobrepôs-se às questões legais.

A atuação preventiva da unidade recém ativada, tem apresentado resultados positivos, pois no comparativo de janeiro a julho/2021 em relação ao mesmo período do ano passado, o município de Poconé apresentou uma queda de aproximadamente 92% dos focos de calor.

Impende destacar e reforçar que o caráter “provisório” do respectivo Pelotão se manterá até que o Corpo de Bombeiros Militar/MT por meio das aquisições realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública consiga guarnecer a unidade com equipamentos e servidores em quantidade suficiente.





Como parte desse esforço temos a aquisição de 02 (dois) Caminhões de Combate a Incêndios Florestais (Contrato já formalizado) exclusivamente adquiridos para o município de Poconé.

A título de informação, já existem tratativas junto ao Executivo Estadual para que após a aprovação da Lei de Organização Básica, seja realizado Concurso Público o que permitirá a disponibilização de Bombeiros Militares e de Bombeiros Militares Temporários.

Por fim, objetivando evitar apontamentos reiterados nesse sentido, a Secretaria de Estado de Segurança Pública em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar realizará um estudo com o fim de reavaliar os critérios para implantação/distribuição/redistribuição de unidades operacionais, bem como do efetivo mínimo para o funcionamento de cada uma delas.

Vale destacar que historicamente os biomas do Estado de Mato Grosso são atingidos por incêndios florestais, sobretudo no período proibitivo.

Assim, as considerações apresentadas pelo gestor estadual da Segurança Pública, embora sejam razoáveis, **não são suficientes para sanar o apontamento em análise.**

2.3. Município de Barão desprovido de Unidade de Bombeiro Militar que atenda a necessidade da região e em desacordo à legislação pertinente

Ressalta-se que o município de Barão de Melgaço faz divisa com o Parque Estadual Encontro das Águas, que ano passado teve quase 85% de sua extensão territorial queimada.

Barão de Melgaço não possui Unidade Operacional de Bombeiro Militar instalada em seu município. A partir de junho de 2021, passou a ser atendido pelo 2º Pelotão Independente do Bombeiro Militar, recentemente instituído no município de Santo Antônio de Leverger. Essa UBM, além de Barão de Melgaço e Santo Antônio de Leverger, atende também os distritos de São Pedro de Joselândia e Mimoso.

A sede foi entregue pelo Governo de Mato Grosso na manhã desta sexta-feira (11.06) e auxiliará no combate aos incêndios florestais na região, assim como nas ocorrências em Barão de Melgaço e nos distritos de São Pedro de Joselândia e Mimoso. O Governo está investindo em viaturas, equipamentos e efetivo a ser instalado aqui, por meio do Programa Mais MT. A Prefeitura auxiliou com mobiliário, o setor privado também contribuiu cedendo o prédio – Isso mostra que





quando todos convergem para trazer qualidade de vida à população, temos ótimos resultados, afirmou o Comandante-geral do Corpo de Bombeiros, Coronel Alessandro Borges.¹¹

Ocorre que situação similar a Poconé foi encontrada na UBM recém-criada em Santo Antônio de Leverger, e que também atende Barão de Melgaço e região vizinha. A estrutura recentemente criada e servidores disponibilizados ao Segundo Pelotão Independente de Bombeiros Militar do Município de Santo Antônio de Leverger **possui reduzido número de bombeiros, de viaturas e equipamentos para aquela região**, em desacordo ao que estabelece o Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O efetivo da UBM de Santo Antônio de Leverger representa apenas 28,57% do que deveria ter, se comparado à legislação. Demonstra-se:

FORÇA DE TRABALHO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CBMMT										
REGIONAL	UBM	CATEGORIA	OFICIAIS	PRAÇAS	TOTAL EFETIVO	EFETIVO	PERCENTUAL	MUNICIPIO SEDE	POPULAÇÃO	Nova
DOP	BEA	-	10	11	21	-	-			
CRBM-I	1º BBM	Tipo I	7	160	167	260	64,23%	Cuiabá	618124	
	2º BBM	Tipo II	7	112	119	210	56,67%	Várzea Grande	287526	
	1º PIBM	Tipo I	1	13	14	49	28,57%	Poconé	33315	CIBM
	2º PIBM	Tipo II			14	49	28,57%	Santo Antônio de Leverger	16999	PIBM
CRBM-II	3º BBM	Tipo II	9	80	89	210	42,38%	Rondonópolis	238042	
	6º CIBM	Tipo II	2	33	35	68	51,47%	Primavera do Leste	63092	BBM - I
	9º CIBM	Tipo II	2	28	30	68	44,12%	Jaciara	27807	
	11º CIBM	Tipo II	3	28	31	68	45,59%	Campo Verde	45740	
CRBM-III	NBM A.A	SACABOM	0	14	14	12	116,67%	Alto Araguaia	19385	PIBM - tipo I
	4º BBM	Tipo II	5	54	59	210	28,10%	Simpliciano	142996	
	5º CIBM	Tipo II	3	29	32	68	47,06%	Nova Mutum	45378	BBM - tipo I
	10º CIBM	Tipo I	3	30	33	92	35,87%	Sorriso	90313	BBM - tipo I
CRBM-IV	13º CIBM	Tipo I	2	31	33	92	35,87%	Lucas do Rio Verde	67520	
	1º CIBM	Tipo I	4	67	71	92	77,17%	Barra do Garças	60661	
	4º CIBM	Tipo II	2	25	27	68	39,71%	Nova Kavatina	20994	BBM - tipo I
	NBM CONF	SACABOM	1	10	11	12	91,67%	Confresa	21510	CIBM - tipo I

Fonte: Documento fornecimento pelo BM

Somando-se a população de Santo Antônio de Leverger (16.999 hab.), Barão de Melgaço (8.164 hab.), Mimoso (2.763 hab.) e São Pedro de Joselândia (1.200 hab., distantes 100km de Barão de Melgaço), totaliza-se 29.126 hab. Assim sendo, ali deve ser criado um Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM) do tipo I, para municípios com mais de 19 mil até 30 mil habitantes, com **efetivo previsto de 49 Bombeiros Militares**.

¹¹ Disponível em: <<http://www.cbm.mt.gov.br/noticia.php?id=2479>>. Acesso em: 26 jun. 2021.





No entanto, a UBM criada em Santo Antônio de Leverger não possui esse efetivo, contando com apenas 28,57% do que deveria ter. A UBM foi subdimensionada e não contém o efetivo operacional legal e necessário, não condiz com a necessidade da região, tampouco com a Política de prevenção e combate aos focos de calor que o Estado de Mato Grosso necessita.

Evidencia-se que o Governo Estadual deixou de alocar os recursos necessários, bem como, de adotar medidas para as prevenções necessárias à região (fase preparação), de modo que se faz necessário que seja também apresentado o planejamento de enfrentamento às queimadas (fase de resposta) para aquela região.

Achado nº 3: Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Santo Antônio de Leverger (PIBM) subdimensionada e em desacordo com o que a legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade daquela região. Em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021 - **NB 03. Diversos a classificar**

RESPONSÁVEIS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável 1 e 2: Sr. Alexandre Bustamante Dos Santos – Secretário Segurança Pública
Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Conduta

Criar Unidade de Bombeiro Militar no Município de Santo Antônio de Leverger (PIBM) subdimensionada e em desacordo com o que a legislação determina, contando com estrutura operacional (efetivo e viaturas) aquém da necessidade daquela região.

Nexo de Causalidade

Ao não criar UBM compatível com a necessidade da região os responsáveis comprometem a política de combate à queimada naquela região pantaneira, nas unidades de conservação, na proteção da flora e da fauna da região e das próprias cidades (área urbana) e população abrangidas.

Culpabilidade

É razoável que o (2) Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar detenha conhecimento e tenha o planejamento da estrutura operacional do Corpo de Bombeiro Militar no Estado de Mato Grosso, bem como, do Município de Santo Antônio





de Leverger, com base nas características da região, necessidades reais existentes e de acordo com a legislação pertinente. Portanto, é conhecedor e/ou deveria conhecer do subdimensionamento daquela Unidade Operacional criada neste ano de 2021. Também é razoável que o Sr. Alexandre Bustamante Dos Santos – Secretário Segurança Pública (1), responsável pela pasta a que o CBMMT é vinculado, tenha conhecimento desses planejamentos, condições e necessidades, bem como do subdimensionamento, de modo que a criação e estruturação de uma Unidade de Bombeiro Militar aquém da necessidade real, os tem como responsáveis pela situação em que coloca aquela região frente às queimadas que poderão vir. Razoável seria se o Secretário de Segurança buscasse esforços para dotar de condições as UBM deficitárias.

2.3.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 1.288/2021/GAB-SESP/MT – subscrito pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos –, reconheceu a irregularidade e apresentou praticamente as mesmas justificativas utilizadas em relação ao apontamento que trata da criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé subdimensionada e em desacordo com a legislação.

Ademais, o gestor ressaltou que a implementação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar em Santo Antônio do Leverger também visa a instalação de uma Base Aérea que pudesse abrigar as aeronaves do GAvBM:

A implantação do 2ºPIBM além das justificativas já elencadas acima que se assemelham à ativação provisória do 1ºPIBM localizado no município de Poconé/MT, deve-se ainda pela oportunidade de se instalar uma Unidade que pudesse servir à instituição como Base Operacional Aérea e Terrestre (BOAT).

Essa Base Operacional Aérea e Terrestre - BOAT consiste em uma instalação que irá abrigar as aeronaves do Grupo de Aviação Bombeiro Militar (GAvBM), bem como todo o aparato de mobilização rápida necessário às operações do CBM/MT.

O gestor destacou ainda que, *pelo fato de Santo Antônio do Leverger encontrar-se próximo geograficamente da Capital, sempre que se fizer necessário, receberão em um tempo aceitável, reforço operacional suficiente para dar frente a atuação a qualquer desastre de responsabilidade do CBMMT.*





Nesse sentido, considerando que os Incêndios Florestais em MT são desastres cíclicos e sazonais, anualmente, o 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar servirá como Base Aérea do CBM/MT no qual abrigará além das aeronaves próprias, as aeronaves da Defesa Civil Estadual durante a TIF, e qualquer outra que seja colocada à disposição quando em apoio às operações realizadas pelo CBM/MT. A ativação da Base Aérea do CBMMT para a TIF-2021 está prevista para o dia 22/07/2021.

Do mesmo modo que ocorreu com a ativação provisória do 1º Pelotão de Bombeiros Militar de Poconé/MT, a ativação se deu de forma excepcional em virtude dos problemas causados pelos incêndios florestais, sendo assim instalada em caráter provisório, optando por implantar uma unidade que também pudesse servir à comunidade local e regional, mobilizando recursos humanos e materiais para que a comunidade local pudesse também ser assistida pelas ações cotidianas do Bombeiro Militar.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso historicamente tem utilizado de vários modelos para implantação de novas Unidades Bombeiro Militar. Como “padrão”, a instituição sempre implantou o serviço no município de forma embrionária e com o tempo foi adaptando a estrutura à necessidade local, buscando ofertar qualidade do serviço prestada ao cidadão.

Por fim, objetivando evitar apontamentos reiterados nesse sentido, a Secretaria de Estado de Segurança Pública em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar realizará um estudo com o fim de reavaliar os critérios para implantação/distribuição/redistribuição de unidades operacionais, bem como do efetivo mínimo para o funcionamento de cada uma delas.

Conforme já foi citado neste relatório, historicamente os biomas do Estado de Mato Grosso são atingidos por incêndios florestais, sobretudo no período proibitivo.

Assim, as considerações apresentadas pelo gestor estadual da Segurança Pública, embora sejam razoáveis, **não são suficientes para sanar o apontamento em análise.**





2.4. Administração Municipal de Barão de Melgaço não planejou tampouco adotou medidas de governança compatíveis à TIF

Além do município de Barão de Melgaço não contar com UBM provida de estrutura operacional condizente, agrava-se a essa situação a constatação de que naquele município inexistente qualquer tipo de ação e governança no que se refere ao enfrentamento à queimada, o que compromete ainda mais a prevenção e o combate à Temporada de Incêndio Florestal – TIF que se inicia.

Foi realizada no dia 15/6 visita ao Município de Barão de Melgaço para entender as ações que o município tomou diante da extensa área atingida pelos incêndios no ano passado.



Foto 5. Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

2.4.1. Ausência de equipamentos e EPI para os brigadistas em Barão de Melgaço

Em reunião realizada no município com a Prefeita, Sra. Margareth Gonçalves da Silva, e o Secretário de Meio Ambiente do município e um assessor da prefeita foi informado que havia ocorrido o curso de formação de brigadista em Barão na semana anterior a visita. Mas que também não foi fornecido os equipamentos a fim de paramentar esses novos brigadistas.

Cumprir destacar que o mesmo panorama detectado em relação às capacitações oferecidas aos brigadistas de Chapada dos Guimarães ocorre em Barão de Melgaço. Na localidade, os participantes do curso também não foram dotados de equipamentos ao final do curso.





O Corpo de Bombeiros de Mato Grosso realiza anualmente atividades desenvolvidas em ciclos em preparação para a Temporada de Incêndios Florestais. A temporada tem seu ápice no período de resposta/combate, que coincide com o período proibitivo. A fim de contribuir com a prevenção e capacitar outros setores para contribuir com o combate aos incêndios florestais, o CBM/MT realiza cursos para formação de brigadistas. No entanto, os brigadistas não possuem equipamentos de proteção individual tampouco instrumentos para o combate.

A Prefeita informou sobre a situação precária em que se encontra o município, sem carro pipa, sem maquinário para abertura/ manutenção das estradas para acesso as áreas mais distantes do município. Carente de equipamentos de combate ao fogo (abafadores, sopradores, bomba costal, pinga fogo, motorizados leves, EPI para os brigadistas).

A gestora alega que vem tentando reunir com diversas autoridades para mostrar a realidade do município e pedir ajuda, mas que tem encontrado dificuldades para conseguir tal intento.

Informou que a seca deste ano castiga demais o município. Ainda conforme a gestora, esse ano não ocorreu o alagamento comum de todo ano, o que prejudicou a manutenção da flora e aumentou ainda mais a falta de peixes, o que gerou ainda mais problemas ao município diante do sustento dos pescadores da área.

A Prefeita relatou estar temerária, eis que esse ano apresenta indícios de ser pior do que ano passado, diante da seca antecipada e ainda os problemas acima apresentados. O Secretário informou que, atualmente, caso ocorram incêndios da magnitude do ano passado, o município não poderá responder no primeiro combate adequadamente. Face a isso, resta caracterizada a seguinte irregularidade:

Achado nº 4: Administração Municipal de Barão de Melgaço não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF em desacordo Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021 - **NB 04.**

Diversos a classificar





RESPONSÁVEIS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável 1 e 2: Sra. Margareth Gonçalves da Silva - Prefeita Municipal de Barão de Melgaço
Conduta

Planejar e propor no município, sociedade e junto a demais poderes estadual e federal, política mais efetiva de prevenção e combate à TIF, ensejando condições mínimas ao município e região vizinha.

Nexo de Causalidade

Ao não planejar e propor Política de prevenção e combate à TIF não dá condições ao município e região, de prevenir, combater e ajudar na proteção ao meio ambiente, permanecendo em situação de inércia e perigo.

Culpabilidade

É razoável que a Prefeita Municipal provoque a população, sociedade, poderes instituídos e entidades visando obter recursos e condições para o bem comum da sociedade e meio-ambiente, ao não fazer evidência a sua omissão como administradora municipal.

No que se refere ao **outro limite do Parque Estadual Encontro das Águas**, na região de **Porto Jofre – KM 140 da Transpantaneira**, que teve ano passado, o incêndio originado no Estado de Mato Grosso do Sul, eis que o fogo veio do estado vizinho e “pulou o rio”, adentrando o Parque e contribuindo para o desastre ocorrido, fomos informados de que estão providenciando o aceiro mecânico e que já dispõe de 1 máquina naquela região para essa ação, contudo, não foi possível naquele momento a inspeção e confirmação dessa ação.



Foto 6. Margem direita Pantanal Mato Grosso do Sul e à esquerda do Mato Grosso





Foto 7 e 8. Margem Parque Estadual Encontro das Águas – Porto Jofre.

2.4.2 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A prefeita municipal de Barão de Melgaço – Sra. Margareth Gonçalves da Silva – apresentou sua manifestação de defesa por meio de seu representante – Sr. Edmilson Moraes de Vasconcelos (OAB/MT nº 8.548). No início de sua argumentação, o defendente expõe sobre a situação calamitosa do município e alega que a gestão tem realizado esforços na preparação para a Temporada de Incêndios Florestais:

A gestão da Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, teve ainda tem muita dificuldade de achar uma situação homogênea na forma de gerir o município, vez que recebeu um município endividado, desorganizado, sucateado, com todos as certidões positivas, além de um déficit de pessoal e organizacional tremenda, ou seja pegou um município fragmentado pelas políticas incompetentes e rotineiras que maculam os municípios do estado de Mato Grosso.

Contudo tem-se que inúmeros esforços estão sendo realizados conforme relatório da secretaria de meio ambiente em anexo em que informa as ações que o município esta tomando em detrimento a TIF.





Com base em relatório produzido pela Gerência Municipal de Meio Ambiente, o representante da defesa cita as ações implementadas para a preparação e combate aos focos de calor nos limites de Barão de Melgaço, quais sejam:

- Criação de uma Base do Corpo de Bombeiros, constituída por oito bombeiros militares em regime de revezamento a cada quinze dias;
- Contrapartida para custear a alimentação e alojamento dos bombeiros militares atuantes no município;
- Criação de Brigada Municipal contra incêndio, composta por oito brigadistas (por meio de processo seletivo promovido pelo Governo Estadual e que se encontra em fase de nomeação);
- Criação da Coordenação da Defesa Civil do Município, cujo coordenador já passou por treinamento na sede da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso para alimentar de informações o sistema S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

Segundo o defendente, a gestão municipal já adotou outras medidas em relação à estruturação para o enfrentamento aos incêndios florestais, conforme segue:

A Gerencia de Meio Ambiente Municipal de Barão de Melgaço e a Prefeita Margareth Gonçalves da Silva vêm provocando através de Ofícios protocolados junto as Autarquias Estaduais através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT e Secretaria Estadual de Segurança Pública SESP/MT bem como a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA-MT, a dispor maquinários e veículos apreendidos por crimes ambientais para que possam viabilizar o combate a incêndio na Região Pantaneira de Barão de Melgaço uma vez que o Município não possui recursos para obtenção de tais veículos e Maquinários.

O Município de Barão de Melgaço, preocupado com as atividades relacionadas ao bom andamento das Políticas Publicas Ambientais vem planejando e adotando medidas de Governanças compatíveis, através do seu Gerente de Meio Ambiente o Srº Fabio Neil Senatore Vargas Rodrigues e da Prefeita Municipal Margareth Gonçalves da Silva decretaram estado de Alerta no Município e Região devido à alguns aparecimentos de focos de incêndios o referido decreto foi Publicado em Diário Oficial, caso haja aumento dos focos de incêndio serão adotadas medidas mais restritivas como Estado de Emergencial.(...) Termos do relatório





Ao contrario do que relata no presente relatório o município esta dentro de suas limitações fazendo de tudo possível para conseguir se preparar para as queimadas deste ano, e ainda se fortalecer para os próximos anos que estão por vir, o que de fato deverá ser convalidado por este Tribunal as ações de governos demonstradas.

Nas palavras do representante da defesa, *Ao contrário do que relata no presente relatório, o município está, dentro de suas limitações, fazendo todo o possível para conseguir se preparar para as queimadas deste ano e ainda se fortalecer para os próximos anos que estão por vir [...]*

Ainda, o manifestante postula pela improcedência da presente representação, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, *tendo em vista que nem toda a irregularidade é passível de autuação.*

Para embasar essa argumentação, o representante da gestão municipal cita o entendimento do Conselheiro José Carlos Novelli no julgamento da Representação de Natureza Interna nº 17.329-0/2016:

[...] Neste caso, forçoso convir que, por vezes os administradores cometem atos que podem ser considerados, isoladamente, como irregulares (por conseguinte, motivadores da aplicação de multa, nos termos regimentais), sem que as dificuldades da aplicação da letra fria da lei e a realidade do município sejam avaliadas. Neste caso, afasto a existência de má-fé do gestor e das servidoras, pelo que deixo de aplicar sanções pecuniárias. [...]

Ademais, importante salientar que eventual aplicação de penalidade estaria desacordo com o que preceitua os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, porque não falar, inclusive, em dissonância com a Lei, tendo em vista que o ato praticado pelo Defendente não trouxe qualquer prejuízo ao Município.

Ressalta o representante da defesa que a aplicação de penalidade estaria em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e atentaria contra a Lei, uma vez que o ato praticado pela responsável não trouxe qualquer prejuízo ao município.

O manifestante encerra a sua argumentação afirmando que os ocupantes de cargo público somente devem ser penalizados quanto praticam atos com dolo ou má-fé, o que não teria sido comprovado nos presentes autos.

Ao final de sua exposição, o representante da defesa requer que a Representação de Natureza Interna seja julgada improcedente em relação à representada ou que seja observado o princípio da razoabilidade em caso de penalização, considerando as justificativas e as informações encaminhadas em anexo.





Cumprir informar que o Ofício citado pela defesa – solicitando à Superintendência do Ibama a doação de maquinários e equipamentos apreendidos em fiscalizações ambientais para que possam ser utilizados no combate aos incêndios florestais em Barão de Melgaço – foi encaminhado em 18/7/21, após a vista da Equipe Técnica, portanto.

Conforme demonstra a figura abaixo, dentre veículos e maquinários, a Prefeitura de Barão de Melgaço solicitou ao órgão federal de proteção do meio ambiente um total de 21 itens:

Considerando que o Município de Barão de Melgaço possui uma arrecadação ínfima a qual fica impossibilitada de comprar e/ou aquisição de maquinários vimos por meio deste solicitar desse Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA a aquisição por meio de doação de:

- ✓ 03 caminhonetes que atenderam a Defesa Civil Municipal, Gerencia do Meio Ambiente e Secretaria de Habitação;
- ✓ 04 tratores Pás Carregadeira,
- ✓ 04 Caminhões basculantes,
- ✓ 02 retro escavadeiras,
- ✓ 04 caminhões pipas,
- ✓ 06 moto serras,
- ✓ 04 tratores com arado, oriundo de apreensões dessa Autarquia Federal.

Tendo em vista a ausência de razoabilidade, assim como a data de encaminhamento do Ofício citado acima, é possível concluir que tal solicitação só foi realizada para omitir as falhas da gestão municipal identificadas durante a visita da equipe do Tribunal de Contas.

Cumprir informar que o Município de Barão de Melgaço, localizado no bioma Pantanal, historicamente sofre com incêndios florestais durante o período proibitivo. Portanto, deveria possuir planejamento e estruturação mínimos para a prevenção e combate aos focos de calor recorrentes todos os anos nos limites da municipalidade, bem como, buscar junto ao Poder Estadual o desenvolvimento de uma política que atenda ao interesse da sociedade e meio ambiente.

Assim, as considerações apresentadas pelo manifestante, **não são suficientes para sanar o apontamento em análise.**





2.5. Administração Municipal de Poconé não planejou tampouco adotou medidas de governança compatíveis à TIF

Em 17/6, parte da Comissão Especializada de Fiscalização – formada pelos auditores Luiz Eduardo da Silva Oliveira e Valesca Olavarria de Pinho – realizou visita técnica à sede da **Prefeitura Municipal de Poconé** para entrevistar os responsáveis pela condução das ações de planejamento implementadas pela gestão municipal para o enfrentamento da Temporada de Incêndios.

Tendo em vista que a Secretária Municipal de Meio Ambiente – Sra. Danielle Assis Carvalho – encontrava-se afastada por motivos de saúde, a Equipe foi recebida pelo Controlador Interno do município – Sr. Ademar Vivan Júnior – e o servidor Sr. Lauro Pereira Leite – que respondeu às questões elaboradas em relação ao tema.

Com o propósito de elucidar o estágio em que se encontra o planejamento municipal para as etapas de preparação e combate aos incêndios florestais que poderão surgir na região, foi perguntado ao responsável da área sobre a existência de um planejamento formal para a TIF 2021.

De acordo com os respondentes, a gestão municipal ainda não elaborou de maneira formal um planejamento para o exercício. Como fator limitador para a iniciativa, os respondentes ressaltaram que o município não destinou em 2021 dotação orçamentária específica para as ações de preparação e combate aos incêndios florestais no período proibitivo.

Ainda conforme os responsáveis, em 2020 o município também não possuía orçamento para o enfrentamento às queimadas e incêndios florestais na localidade. No entanto, após a decretação de estado de emergência a gestão municipal contribuiu com alimentação e alguns equipamentos destinados aos brigadistas e bombeiros envolvidos nas ações de combate aos focos de calor.

Ressaltaram os respondentes que, com a disponibilização do prédio pela Prefeitura Municipal - locado por aquela Prefeitura mediante Termo de Cooperação nº 370/SESP/2020 (assinado pelo período de cinco anos entre as instituições) - a partir de janeiro de 2021 o Corpo de Bombeiros possui uma unidade¹² em Poconé. Cumpre informar que, de acordo com o POTIF 2020, a cobertura do CBM/MT em Poconé era realizada por meio do Comando Regional I – Cuiabá.

¹² 1º Pelotão Independente Bombeiro Militar.





Fonte: CBM/MT.

Conforme informações¹³ do Corpo de Bombeiros, o prédio possui 200m² de área construída e foi estruturado para prestar atendimento às ações de combate aos incêndios na região do Pantanal, além de outras missões de resgate e salvamento.



Fonte: CBM/MT.

¹³Disponível em: <<http://www.cbm.mt.gov.br/noticia.php?id=2139>>. Acesso em: 22 jun. 2021.





Mais uma providência citada pelos respondentes é a eventual abertura de processo seletivo para a contratação de 10 brigadistas para auxiliarem durante a etapa de resposta/combate aos incêndios florestais nos limites do município.

Os gestores ressaltaram que, apesar de a municipalidade ainda não ter nenhuma peça de planejamento formal para a Temporada de Incêndios Florestais de 2021, a percepção é de que no corrente ano os incêndios florestais poderão ser da mesma magnitude dos registrados em 2020.

Tal entendimento se deve ao fato de que o período chuvoso previsto para o ano de 2021 não atingiu o resultado esperado. Portanto, a estiagem enfrentada pelo município em 2020 – e que contribuiu fundamentalmente para os focos de calor – ainda persiste.

Para corroborar tal situação, os respondentes salientaram que desde janeiro desse ano a estiagem tem causado racionamento de água no município, conforme pode ser observado no *site* da própria Prefeitura Municipal¹⁴.

Por fim, os respondentes afirmaram que o município tem realizado ações no sentido de difundir a conscientização da população quanto à importância da prevenção do surgimento de focos de calor na região pantaneira. No entanto, não foi apresentada à Equipe Técnica nenhuma evidência ou documento que comprovasse a realização de tais providências.

Achado nº 5: Administração Municipal de Poconé não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF em desacordo Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021- **NB 99**.

Diversos a classificar

RESPONSÁVEIS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável 1: Sr. Atil Marques do Amaral – Prefeito de Poconé

Conduta: Não desenvolveu nenhuma política de planejamento ou governança tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes apoio no enfrentamento à TIF, excetua-se o pagamento da locação do prédio da UBM.

¹⁴ Prefeitura Municipal de Poconé. Disponível em: <<https://www.pocone.mt.gov.br/Noticias/Abastecimento-790/>>. Acesso em: 22 jun. 2021.





Conduta

Planejar e propor no município, sociedade e junto a demais poderes estadual e federal, política mais efetiva de prevenção e combate à TIF, ensejando condições mínimas ao município e região vizinha.

Nexo de Causalidade

Ao não planejar e propor Política de prevenção e combate à TIF não dá condições ao município e região, de prevenir, combater e ajudar na proteção ao meio ambiente, permanecendo em situação de inércia e perigo.

Culpabilidade

É razoável que o Prefeito Municipal provoque a população, sociedade, poderes instituídos e entidades visando obter recursos e condições para o bem comum da população e meio-ambiente, ao não fazer, evidencia a sua omissão como administrador municipal.

2.5.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Por meio de ofício encaminhado ao Tribunal de Contas, o Prefeito de Poconé – Sr. Atil Marques de Amaral apresentou sua manifestação de defesa. Conforme o gestor:

Sr. Atil Marques do Amaral, então Prefeito de Poconé/MT, solicitou a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Poconé/MT para adotar as providencias necessárias para o atendimento e elaboração do Plano de Ação para a TIF – Temporada de Incêndios Florestais.

Desta feita, após elaborado o referido expediente, cumpre-nos encaminhar a documentação requerida, conforme anexos.

A documentação enviada pelo gestor municipal em sua manifestação traz em anexo relatório elaborado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente – Sra. Danielle de Assis Machado. No início da argumentação, a gestora relata as ações implementadas pelo município durante a Temporada de Incêndios Florestais de 2020. Na sequência, a secretária informa a implementação da nova unidade operacional do Corpo de Bombeiros no município – conforme já informado neste relatório técnico.

Em seguida, a gestora inicia as suas considerações acerca da TIF 2021, conforme segue:

Acredita-se que as ações de preparação e sensibilização tenham tido efetividade, os focos no município reduziram, se comparado aos do ano de 2.020; até julho deste ano reduziram em 97%; graças a sensibilização da comunidade em respeitar o período proibitivo e não atear fogo, pois as condições climáticas não são favoráveis para a redução dos focos, esta redução se deu devido a sensibilização do homem; incentivos a realização de aceiros, a disseminação dos contatos, sejam do 193, 190 e até mesmo de telefones pessoais de colabores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que tenha maior efetividade de resposta.





O município de Poconé busca parceiros para enfrentar o período de estiagem do corrente ano, junto a empresa Águas de Cuiabá, foi firmada parceria, onde a empresa doa por 60 dias, agosto e setembro, um caminhão pipa e o município fornece o combustível para o caminhão, veículo que está sendo utilizado no combate aos incêndios florestais.

A gestora do meio ambiente no município também aproveitou para rechaçar informação repassada por servidores da Secretária de Meio Ambiente sobre a inexistência de dotação orçamentária para ser empregada no combate aos focos de calor no município:

Referente a afirmação feita pelos colaboradores da Prefeitura Municipal durante a visita da Comissão Especializada de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado no dia 17/06 no que se refere a inexistência de dotação orçamentária. Existe dotação Orçamentária referente a Prevenção e Combate a Queimadas – Projeto Atividade 2113 – Fonte 100.

O anexo ao qual a gestora se refere é um Plano de Ação que não atende minimamente aos critérios necessários para este tipo de peça de planejamento, quais sejam: **ação a ser implementada, prazo para implementação e responsável pela implementação.**

No entanto, em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, destaca-se as ações para prevenção aos incêndios florestais em 2021 no município informadas pela gestora no documento:

- Criação de base do Corpo de Bombeiros Militar no município;
- Contratação de quatro brigadistas para atuarem no período proibitivo;
- Reunião entre setores (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Sindicato Rural e Sesc Pantanal);
- Mobilização da comunidade para participação em nivelamento oferecido pelo CBM/MT;
- Entrega de abafadores;
- Melhoria de acesso a rotas estratégicas;
- Busca de parceiros.

Cumprir informar que na manifestação não foi encaminhada documentação comprobatória de que tais ações teriam sido de fato implementadas pela gestão municipal.

Vale salientar que o Município de Poconé, localizado no bioma Pantanal, historicamente sofre com incêndios florestais durante o período proibitivo. Portanto, deveria possuir planejamento e estruturação mínimos para a prevenção e combate aos focos de calor recorrentes todos os anos





nos limites da municipalidade, bem como, buscar junto ao Poder Estadual o desenvolvimento de uma política que atenda ao interesse da sociedade e do meio ambiente.

Pelo exposto, as considerações apresentadas pelo manifestante, **não são suficientes para sanar o apontamento em análise.**

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos autos, conclui-se que apesar da magnitude dos focos de calor que atingiram os Municípios de Poconé, Barão de Melgaço e região vizinha durante a Temporada de Incêndios Florestais de 2020, a gestão local (Poconé e Barão de Melgaço) não realizou planejamento formal ou destinou dotação orçamentária para as ações de preparação e resposta referentes ao período proibitivo em 2021, tampouco buscou ações com outros entes do governo estadual e demais entidades e sociedade civil.

Também, o Governo Estadual de Mato Grosso apresentou deficiências na política de prevenção à Temporada de Incêndios 2021, eis que foram evidenciadas irregularidades e deficiências na execução das ações pertinentes à estrutura operacional das Unidades de Bombeiro Militar nas regiões mencionadas neste relatório, no fornecimento de equipamentos e sua manutenção e apoio frente à necessidade que os servidores da SEMA possuem para realizar suas ações, além da ausência de ação em conjunta da parte do governo estadual com as administrações municipais visando a efetividade das ações no período preventivo e no de resposta.

Cumprido ressaltar que, por estar localizado no Bioma Pantanal, Poconé foi o segundo município em número de focos de calor ao longo de 2020 – conforme dados do INPE.

No entanto, não foram constatadas em Poconé, tampouco Barão de Melgaço, campanhas educativas de prevenção ao fogo, visita de sensibilização e orientação aos produtores rurais, palestras para os agentes ambientais e agentes de saúde, ações de implementação de protocolos municipais de uso do fogo.

Poconé até a data da visita da equipe de fiscalização do TCE/MT sequer havia contratado brigadistas.

Os municípios de Poconé e Barão de Melgaço sequer possuem equipamentos e EPI para os brigadistas. Situação essa também detectada em Chapada dos Guimarães.

Conforme foi evidenciado neste relatório, apesar de todo o esforço da instituição, o Corpo de Bombeiros não possui a estrutura necessária (recursos financeiros, equipamentos e treinamento) para o enfrentamento dos incêndios florestais em todo o perímetro pantaneiro do Estado de Mato Grosso.





Da mesma fora, desconhece-se ação em conjunta da parte do governo estadual com as administrações municipais visando a efetividade das ações no período preventivo tampouco no de resposta. Assim, faz-se necessária a implementação de uma política conjunta de combate aos incêndios florestais (SEMA, Defesa Civil, SESP/MT; CBM/MT e municípios).

Por esses motivos, e dada a gravidade e urgência da situação foi recomendado a realização de representação de natureza interna provocando os atores envolvidos na questão para providências efetivas.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a equipe técnica sugeriu a citação dos responsáveis a seguir elencados para que se manifestassem quanto à irregularidade descrita nos autos, sob pena de revelia.

Após a análise das considerações encaminhadas pelos defendentes ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, a Equipe Técnica concluiu pela manutenção dos apontamentos do relatório técnico preliminar.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com a proposta de encaminhamento abaixo descrita:

Ante todo o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I – Apreciação deste feito e a manutenção das irregularidades aplicadas no Relatório Técnico Preliminar à **Sra. Mauren Lazzaretti** (Secretária de Estado de Meio Ambiente); ao **Sr. Alexandre Bustamante dos Santos** – Secretário de Estado de Segurança Pública; ao **Coronel BM Alessandro Borges Ferreira** – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; ao **Sr. Atail Marques do Amaral** – Prefeito Municipal de Poconé – e à **Sra. Margareth Gonçalves da Silva** – Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, bem como aplicação de multa, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

II – Após a conclusão, **apensamento dos presentes autos de nº 561.908/2021 ao processo nº 607.380/2021**, que trata da Auditoria nas Ações de Combate às Queimadas no Estado de Mato Grosso 2021.





Sra. MAUREN LAZZARETTI – Secretária de Estado de Meio Ambiente

Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

NB 01. Diversos a classificar. Ausência de manutenção das máquinas pesadas e assistência aos servidores da SEMA, bombeiros e equipamentos; bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, prejudicando a efetividade das ações a serem executadas e caracterizando o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para o período de preparação à TIF, em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010 c/c à Portaria nº 78, de 3 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

1. NB 02. Diversos a classificar. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade da região. Em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 3 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021. **Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS** – Secretário de Estado de Segurança Pública.

CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

2. NB 03. Diversos a classificar. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Santo Antônio de Leverger (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade da região. Em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que





declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA – Prefeita Municipal de Barão de Melgaço

3. NB 04. Diversos a classificar. A Administração Municipal de Barão de Melgaço não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF, em desacordo Portaria nº 78, de 3 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal de Poconé

4. NB 05. Diversos a classificar. A Administração Municipal de Poconé não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF, em desacordo Portaria nº 78, de 3 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

É o relatório que é submetido à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

Luiz Eduardo Da Silva Oliveira
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Marlos Siqueira Alves
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Valesca Olavarria de Pinho
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
Supervisora de Controle Externo

